



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 01.149/08

Objeto: Prestação de Contas de Convênio

Convenientes: Projeto Cooperar e a Associação Comunitária de Lagoa dos Homens, Zona Rural do município de Araruna (PB).

Prestação de Contas de Convênio – Julga-se irregular. Aplicação de multa. Assinação de prazo para recolhimento.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 2932/2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 01.149/08, referente ao Convênio nº 089/99, firmado entre o Projeto Cooperar e a Associação Comunitária de Lagoa dos Homens, Zona Rural do município de Araruna (PB), objetivando a construção de uma passagem molhada naquela comunidade, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **CONSIDERAR IRREGULAR** a presente prestação de contas;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos, uma vez que a Procuradoria da Fazenda Estadual promoveu Ação Ordinária de Cobrança contra a Associação Comunitária de Lagoa dos Homens.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 10 de novembro de 2011.

Cons. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
PRESIDENTE

Cons. Subst. ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
RELATOR

Fui presente:

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01.149/08

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame do Convênio nº 089/99, firmado entre o Projeto Cooperar e a Associação Comunitária de Lagoa dos Homens, Zona Rural do município de Araruna (PB), objetivando a construção de uma passagem molhada naquela comunidade. O valor do convênio totalizou R\$ 44.209,99, tendo sido liberada esta mesma importância.

Tendo em vista a não apresentação da respectiva prestação de contas por parte da Sra. Auta Moura de Araújo, então Presidente da Associação Comunitária de Lagoa dos Homens, a direção do Projeto Cooperar procedeu à instalação de Tomada de Contas Especial.

Não havendo qualquer manifestação por parte da Sra. Auta Moura de Araújo, o Projeto Cooperar sugeriu que tornasse inadimplente a referida Associação e encaminhasse o processo aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

Em ofício endereçado à Coordenadora Geral do Projeto Cooperar, o Procurador Chefe da Fazenda Estadual, Sr. Osiris Ibiahy informa que está promovendo Ação Ordinária de Cobrança contra a já mencionada Associação.

A Equipe Técnica desta Corte examinando a documentação pertinente sugeriu a notificação da Sra. Auta Moura de Araújo, sendo que esta deixou escoar o prazo regimental sem apresentar qualquer justificativa junto a esta Corte.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público Especial, por meio do Douto Procurador André Carlo Torres Pontes, emitiu o Parecer nº 1314/11 entendendo que a ausência total de prestação de contas induz à irregularidade do ajuste, porquanto impossível aferir se os recursos repassados foram efetiva e eficientemente aplicados no objeto pactuado, de modo que todo o valor deve ser glosado, com conseqüente imputação de débito aquele que deu causa.

Ante o exposto, opinou o representante do Parquet pela:

- 1 – Irregularidade da prestação de contas do convênio ora examinado.
- 2 – Imputação de débito e aplicação de multa à Sra. Auta Moura de Araújo, na qualidade de Presidente da Associação Comunitária Lagoa dos Homens, no montante do valor ajustado, devidamente atualizado, com fulcro no art. 55, da LCE 18/93.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o parecer oferecido pelo **Ministério Público Especial**, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- a) **CONSIDERAR IRREGULAR** a presente prestação de contas;
- b) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos, uma vez que a Procuradoria da Fazenda Estadual promoveu Ação Ordinária de Cobrança contra a Associação Comunitária de Lagoa dos Homens.

É o voto!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

Relator